

ORDINÁRIA
CCJR

EMENDAS PRATOS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECD	09.07.93	15.07.93
CECD	09.8.93	11.8.93
Destad.	09.9.93	15.9.93
Deleg.	31.05.94	01.6.94
CCJR	26.04	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)

ORDINÁRIA	
Entrada	Comissão
04/04/95	CCJR
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

ASSUNTO:

Dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO BARROS ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

DESPACHO: 03/06/93: ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) — ART. 24, II.

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em 22 de JUNHO de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Salatiel Carvalho 30 em 06 19 93

O Presidente da Comissão de Educ. Cultura e Desporto Pheringuixellon

Ao Sr. Deputado Ezio Ferreira em 7/10 19 93

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto Pheringuixellon

Ao Sr. Dep. Ezio Ferreira - VISTA em 7/10 19 93

O Presidente da Comissão de Educ. Cultura e Desporto

Ao Sr. Deputado Atílio Iria - REDISTRIBUIÇÃO em 4/5 19 94

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto Pheringuixellon

Ao Sr. DEPUTADO RISEO VIANA 26/4 19 95

O Presidente da Comissão de CONSTIT. JUSTIÇA (Der - 21/06/95)

Ao Sr. Deputado Bispo Rodrigues (Der - 21/06/95) em 12/5 19 99

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em 19 _____

PROJETO N.º 3889 DE 19 93

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 1993
(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)



Dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART: 54) – ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões

Art. 24.II

Educacao, Cultura e Desporto

Const. e Justica e de Redacao (Art. 54.RI)

Em 03 / 06 / 93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3889, DE 1993

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dá a denominação de COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

No entanto, de acordo com seu § 1º, sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.



Esta, em síntese, foi a resposta dada pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, em relação a projeto de lei municipal que pretendia dar nova denominação ao aeroporto da cidade, concluindo, no Of. nº 001/GAB/00003, de 5 de janeiro do corrente ano:

"III - Assim, para que o Aeroporto de Londrina possa denominar-se COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, glorioso az da aviação brasileira, é mister que o projeto de lei seja apresentado à Câmara dos Deputados".

Destarte, o objetivo da presente proposição é homenagear o nome de um brasileiro que, reconhecidamente, prestou relevante serviço à causa da Aviação ao assombrar o mundo, em 28 de abril de 1927, conseguindo um dos maiores feitos da aviação na época — a travessia do Atlântico Sul, data em que se encerrou a etapa mais importante do voo Gênova-Santo Amaro, realizado com um hidro-avião Savoia Marchetti 55-S, comandado por João Ribeiro de Barros, que teve como companheiros de aventura o 2º piloto Artur Cunha, substituído em Porto Praia (arquipélago de Cabo Verde) por João Negrão, piloto da Força Pública de São Paulo; o capitão Newton Braga (navegador) e Vasco Cinquini (mecânico).

Em decorrência do memorável feito de transpor o Oceano Atlântico com os recursos de uma única e rudimentar aeronave, o Comandante Ribeiro de Barros recebeu um total de 402 condecorações e distinções, entre as quais Diploma da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Troféu Harmon, concedido pela Li



CÂMARA DOS DEPUTADOS



que Internationale des Aviaters, com sede em Paris, o Diploma de Grande Ufficiale de l'Ordine della Corona di Italia por S. M. Vittorio Emmanuele III, Rei d'Italia, e Medalha de Ouro de Alberto, Rei dos Belgas.

Com a aprovação do presente projeto, o Poder Legislativo brasileiro enriquecerá o rol de homenagens justificadamente prestadas ao Comandante João Ribeiro de Barros.

Sala das Sessões, em 03 de 06 de 1993.


Deputado LUIZ CARLOS HAULY



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeLi



LEI N.º 1.909, DE 21 DE JULHO
DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1.º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2.º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmeres", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2.º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1.º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3.º São revogados o Decreto-lei n.º 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1953. — *João Café Filho*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.889 DE 1993

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 de julho de 1993, por duas sessões, e a partir de 09 de agosto de 1993, por mais três sessões, (complementação de prazo). Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1993

52A Republicano
Maria Luiza de A. Republicano
Secretária-Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 1993.

Dá a denominação de Comandante João Ribeiro de Barros ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Átila Lira

I - RELATÓRIO

Cumprido o prazo regimental, o Projeto de Lei em epígrafe não recebeu emendas. Após um primeiro parecer arquivado, o Projeto de Lei foi redistribuído para o atual relator.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, no sentido de conferir a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná.

Como demonstra sua justificação, o Projeto de Lei tem plena cobertura legal em vista do Art.1, parágrafo 1º da



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Lei nº 1.909, de 21 de Julho de 1953. A lei especial é o caminho adequado para denominar aeroportos com nomes diversos das próprias cidades em que se encontram. Há por outro lado, consistentes razões de conteúdo para que seja prestada a homenagem ao Comandante João Ribeiro de Barros, importante pioneiro dos tempos heróicos da aviação, que atravessou o Atlântico Sul em uma pequena e rudimentar aeronave no ano de 1927.

A honraria é plenamente justificada, pois a proeza do Comandante João Ribeiro de Barros deve ser lembrada, como nos Estados Unidos é recordado, por exemplo, o nome de Charles Lindberg, que com o seu avião o "Spirit of Saint Louis", pela primeira vez realizou um vôo transatlântico. Enquanto o nome de Lindberg é conhecido e divulgado, o nome do herói brasileiro é quase desconhecido. Conferir ao aeroporto de Londrina, o nome de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS representa portanto uma forma de se lembrar um quase esquecido herói nascido em nossa terra.

Nosso parecer é portanto favorável ao projeto de lei em questão.


DEPUTADO ATILA LIRA
Relator

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3889, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto da Deputada Adelaide Neri, o PL nº 3.889/93, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Paulo Delgado, Ubiratan Aguiar, João Henrique, Wagner do Nascimento, Flávio Arns, Ronivon Santiago, Ézio Ferreira, Alvaro Valle, Angelo Magalhães, Carlos Lupi e Costa Ferreira..

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado Átila Lira
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.

Em 23/03/95

[Assinatura]
Presidente



REQUERIMENTO

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer o desarquivamento das proposições relacionadas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas.

Projetos de Lei:

- 3735/93, 3889/93, 4132/93, 4161/93, 4808/94 e 4915/95.

Proposta de Emenda Constitucional:

- 14/91

Projetos de Lei Complementar:

- 061/91, 101/92 e 105/92

Proposta de Fiscalização e Controle;

- 70/92.

Sala das Sessões, em 16.03.95

[Assinatura]
Deputado Luiz Carlos Hauly



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.889-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 26 / 04 / 95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de maio

de 1995.

SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's 3735/93,
3889/93, 4915/95, 3115/97, 3519/97, 3955/97, 4412/98,
4413/98, 4434/98, 4530/98, PLP's 101/92, 246/98, 251/98,
PEC's 102/95, 103/95, 120/95, 121/95, 122/95 e 123/95.
Publique-se.

Em 23 02 99



PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer o desarquivamento de
proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos de art. 105, parágrafo único, do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o
desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de
minha autoria:

PL 3735/93;	PL 4530/98;
PL 3889/93;	PLP 101/92;
PL 4915/95;	PLP 246/98;
PL 3115/97;	PLP 251/98;
PL 3519/97;	PEC 102/95;
PL 3955/97;	PEC 103/95;
PL 4412/98;	PEC 120/95;
PL 4413/98;	PEC 121/95;
PL 4434/98;	PEC 121/95;
- PL 4499/98;	PEC 122/95 e
PL 4530/98;	PEC 123/95

Sala das Sessões em, 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 1993

Dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado intenta conferir ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná, a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS – nome do laureado brasileiro que, em 28 de abril de 1927, realizou a travessia do Atlântico Sul, um dos maiores feitos da aviação civil, na época.

A proposição em tela tramitou pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que lhe examinou o mérito, concluindo por sua aprovação.

Ao término da legislatura, restou arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, tendo sido desarquivada, a requerimento de seu ilustre Autor.

A matéria encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a teor do art. 32, III, "a", do Regimento Interno.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.889, de 1993, a despeito de seus eventuais méritos, padece de vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade.

Com efeito, como já frisou esta douta CCJR, em sua Súmula da Jurisprudência nº 03, é inconstitucional e injurídico o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que pretende conferir denominação a rodovia ou logradouro público, por invadir a seara de competência privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, da CF).

Assim, no que se atém à esfera de competência desta CCJR, verificamos que o Projeto de Lei nº 3.889, de 1993, ora examinado, atenta contra a citada Súmula da Jurisprudência nº 03, sendo nosso voto, em consequência, por sua inconstitucionalidade e injuridicidade, restando prejudicados os demais aspectos pertinentes a esta Comissão.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 1999.


Deputado BISPO RODRIGUES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.889-A, DE 1993

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 3.889-A/93, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Robson Tuma – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Marcos Rolim, Augusto Farias, Eurico Miranda, Gerson Peres, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Colares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Luís Barbosa, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Professor Luizinho e Dr. Benedito Dias..

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.889/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 18/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.889-B, DE 1993

(DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)

Dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, contra o voto da Deputada Adelaide Neri (relator: Dep. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relator: Dep. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 354/01 - CCJR
Publique-se.
Em 09/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1483 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 354-P/2001 – CCJR

Brasília, em 24 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 19 de abril do corrente, do Projeto de Lei nº 3.889-A/93.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 71
Caixa: 191
PL N° 3889/1993
20

Região	ECV	189457
Data	9/5/01	1760
Assinatura		2566

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.889, de 1993

Luiz Carlos Hauly

Dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná

DESPACHO: 03/06/1993 - CECD - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

22/06/1993 - À publicação

22/06/1993 - À CECD

30/06/1993 - Distribuído ao Relator, Dep. Salatiel Carvalho

07/10/1993 - Parecer favorável do relator, Dep. Salatiel Carvalho. Concedida vista ao Dep. Ézio Ferreira

04/05/1994 - Redistribuído ao relator Dep. Átila Lira

29/03/1994 - Aprovação do parecer favorável do relator Dep.

____/____/____ - Átila Lira, contra o voto da Dep. Adelaide Neri

21/12/1994 - Encaminhado à CCJR.

____/____/____ -

____/____/____ - À Publicação

29/12/1994 - Publicação da CECD: Termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.

29/12/1994 - À Publicação.

02/02/1995 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RI

20/02/1995 - Ao Arquivo, pela Guia de Transferência nº 087/95, os projetos original e de tramitação.

20/03/1995 - Deferido Of. 202/95 do autor solicitando o desarquivamento deste.

27/03/1995 - À Coordenação de Arquivo Memo 29/95 solicitando a devolução dos processos.

03/04/1995 - À CCJR

04/04/1995 - Entrada na Comissão.

26/04/1995 - Distribuído ao relator, Dep. Prisco Viana.

06/06/1995 - Esgotado o prazo de 40 sessões.

02/02/1998 - Ao Arquivo, Guia 106/99. Projetos original e de tramitação.

23/01/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste

04/03/1999 - Ao Arquivo o Mem. nº 21/99-CCP solicitando a devolução deste.

08/03/1999 - À CCJR

08/03/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

13/05/1999 - Distribuído ao Sr. Bispo Rodrigues.

11/05/2000 - Adiada a discussão a requerimento do Deputado Lédio Rosa.

19/05/2000 - Retirado de pauta a pedido do presidente da Comissão.

19/04/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Bispo Rodrigues, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

20/04/2001 - DCD - LETRA B

08/05/2001 - LETRA B - publicação dos pareceres das CECD e CCJR - ENCERRAMENTO.



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03889 de 1993**Autor(es):**

LUIZ CARLOS HAULY (PMDB - PR) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA A DENOMINAÇÃO DE COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS AO AEROPORTO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA.

Indexação:

ALTERAÇÃO, DENOMINAÇÃO, AEROPORTO, MUNICIPIOS, LONDRINA, (PR).

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
19 04 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP BISPO RODRIGUES, PELA
INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:02 08 1993 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUIZ CARLOS HAULY. DCN1 04 06 93 PAG 11751 COL 02.02 08 1993 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).02 08 1993 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 03 08 93 PAG 15194 COL 02.02 08 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
RELATOR DEP SALATIEL CARVALHO. DCN1 02 07 93 PAG 14226 COL 01.09 08 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 09 A 11 08 93. DCN1 06 08 93 PAG 15694 COL 01.

12 08 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

01 09 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SALATIEL CARVALHO. DCN1 14 10 93 PAG 22041 COL 02.

02 09 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 09 07 A 15 07 93. DCN1 08 07 93 PAG 14733 COL 01.

02 09 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DESTAQUES: 09 A 14 09 93. DCN1 07 09 93 PAG 18543 COL 01.

15 09 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
NÃO FORAM APRESENTADOS DESTAQUES.

07 10 1993 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
VISTA AO DEP EZIO FERREIRA. DCN1 14 10 93 PAG 22042 COL 02.

04 05 1994 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ATILA LIRA. DCN1 07 05 94 PAG 7150 COL 02.

20 05 1994 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ATILA LIRA.

31 05 1994 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DESTAQUES: 31 05 A 01 06 94. DCN1 28 05 94 PAG 8454 COL 02.

31 05 1994 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DESTAQUES: 31 05 A 09 06 94.

29 06 1994 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
APROVAÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ATILA LIRA, CONTRA O VOTO DA DEP ADELAIDE NERI. DCN1 22 11 94 PAG 13964 COL 01.

21 12 1994 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
ENCAMINHADO A CCJR.

02 02 1995 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCIS 03 02 95 PAG 0112 COL 01.

23 03 1995 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105. PARAGRAFO UNICO DO RI. DCN1 24 03 95 PAG 4205 COL 01.

04 04 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CCJR.

26 04 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

26 04 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP PRISCO VIANA.

04 05 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

23 11 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PARECER DO RELATOR, DEP PRISCO VIANA, PELA PREJUDICIALIDADE, EM FACE DA SUMULA DE JURISPRUDENCIA 03 DA CCJR.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0018 COL 01.

23 02 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

08 03 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

09 03 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 10 03 99.

18 03 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

15 05 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP BISPO RODRIGUES.

18 05 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 1993

NÃO APRECIADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Dá a denominação de COMANDANTE
JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao
Aeroporto de Londrina, no Estado
do Paraná.

Autor: Deputado Luiz Carlos
Haully

Relator: Deputado Prisco Viana

I - RELATÓRIO

Através da iniciativa em epígrafe, o nobre Deputado Luiz Carlos Haully intenta conferir ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná, o nome do laureado brasileiro João Ribeiro de Barros que, em 28 de abril de 1927, realizou um dos maiores feitos da aviação na época -- a travessia do Atlântico Sul com os recursos de uma única e rudimentar aeronave.

Naquela data, assinala a justificação do Projeto, encerrava-se a etapa mais importante do voo Gênova--Santo Amaro, realizado com um hidroavião Savola Marchetti 55-S, comandado por João Ribeiro de Barros e seus companheiros de tripulação, o que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

lhe valeu o reconhecimento do feito memorável, no País e no exterior, expresso em centenas de condecorações e distinções.

Além das razões que a inspiraram, a iniciativa busca respaldo nas disposições da Lei nº 1.909, de 21.7.1953, segundo a qual, ao lado da denominação geral extraída das próprias localidades em que se encontram, os aeroportos poderão receber por designação o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou fato histórico nacional, desde que seja editada lei especial a esse fim.

A proposição tramitou pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que lhe examinou o mérito, opinando favoravelmente à sua aprovação, mas restou arquivada por força de preceito regimental, ao término da legislatura.

Deferido o desarquivamento, veio a esta Comissão, perante a qual nenhuma emenda lhe foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Prevalece no âmbito do colegiado o entendimento, cristalizado em súmula (nº 3) desde a legislatura passada, no sentido de considerar-se inconstitucionais e injurídicas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

iniciativas de lei que objetivam conferir denominação a vias e logradouros públicos, por invadirem a esfera de competência privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, letra "e"), não tendo sido aduzidas razões bastantes para rever a orientação firmada pela CCJR.

Incide na espécie, por consequência, a cominação de prejudicialidade, na conformidade do inciso II e § 1º do art. 164 do Regimento Interno, assim devendo ser declarada a matéria pelo Sr. Presidente desta Comissão.

Apenas a título de observação, vale o reparo de que a proposição, por sua natureza, deveria também ter sido distribuída à douta Comissão de Viação e Transportes, à qual, por expressa disposição regimental (art. 32, XIII, "f"), incumbe manifestar-se sobre "aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária, segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico".

A advertência procede porque a denominação dos aeroportos é objeto de regulação internacional, através de Convenção multilateral de que o Brasil é signatário, gerando consequências e ônus em caso de alteração, e porque esta repercute nas questões ligadas à segurança do tráfego aéreo.

Neste sentido, destaco os seguintes excertos da correspondência que me enviou o Ministério da Aeronáutica:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"1. O disposto na "Convenção de Chicago" de 1942, com seus treze anexos, é a "célula mater" da legislação aeronáutica internacional.

2. O Brasil, como signatário desta Convenção, é obrigado a divulgar em documento técnico de uso internacional os nomes e códigos de aeródromos e aeroportos. Portanto, qualquer mudança de designação dos mesmos, ao ser adotada, acarretará alterações de âmbito internacional.

3. A Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, no seu parágrafo 2º do artigo 20, reflete a preocupação do Governo Brasileiro em atender aos anseios e às preocupações da comunidade aeronáutica internacional no tocante à estabilidade das denominações dos aeroportos. O mesmo acontece com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no parágrafo único do art. 22. Essas leis ressaltam que as modificações dos nomes dos aeroportos (domésticos e internacionais) somente poderão ocorrer quando houver necessidade de natureza técnica.

(...)

5. A mudança proposta no Projeto de Lei em apreço acarretará modificações no nome do aeroporto e no indicativo de chamada dos órgãos responsáveis pelos Serviços de Tráfego Aéreo, o que pode criar condições que afetem a segurança das comunicações terra/avião, podendo gerar conflitos de controle de tráfego e, conseqüentemente, conduzir a acidentes ou incidentes aeronáuticos.

6. Quanto aos aspectos econômicos, os bancos de dados dos órgãos oficiais, nacionais e internacionais, terão que ser modificados, envolvendo manuais, cartas aeronáuticas, procedimentos de navegação, de pouso e de decolagem, e os custos decorrentes dessas modificações correrão por conta do país que as propõe.

Além do acima exposto, a mudança do nome do aeroporto pode vir a tornar-se fato gerador de ambigüidade de procedimento ao usuário internacional. (...)"

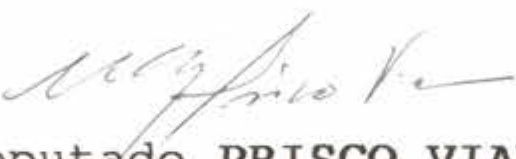
Em conclusão, no que se atém à esfera de competência da CCJR, pronuncio-me no sentido de que seja



CÂMARA DOS DEPUTADOS

declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.889, de 1993, com fundamento na Súmula de Jurisprudência nº 3, desta Comissão, de 1º de dezembro de 1994.

Sala de Reuniões, em 13 de *Novembro* de 1995.


Deputado PRISCO VIANA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.889-A, DE 1993 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

PROJETO DE LEI Nº 3.889-A, DE 1993 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo o art. 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

No entanto, de acordo com seu § 1º, sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

Esta, em síntese, foi a resposta dada pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, em relação a projeto de lei municipal que pretendia dar nova denominação ao aeroporto da cidade, concluindo, no Of. nº 001/GAB/00003, de 5 de janeiro do corrente ano:

"III - Assim, para que o Aeroporto de Londrina possa denominar-se Comandante João Ribeiro de Barros, glorioso az da aviação brasileira, é mister que o projeto de lei seja apresentado a Câmara dos Deputados."

Destarte, o objetivo da presente proposição é nomear o nome de um brasileiro que, reconhecidamente, prestou relevante serviço à causa da Aviação ao assombrar o mundo, em 28 de abril de 1927, conseguindo um dos maiores feitos da aviação na época - a travessia do Atlântico Sul, data em que se encerrou a etapa mais importante do vôo Gênova-Santo Amaro, realizado com um hidroavião Savoia Marchetti 55-S, comandado por João Ribeiro de Barros, que teve como companheiros de aventura o 2º piloto Artur Cunha, substituído em Porto Praia (arquipélago de Cabo Verde) por João Negrão, piloto da Força Pública de São Paulo; o capitão Newton Braga (navegador) e Vasco Cinquini (mecânico).

Em decorrência do memorável feito de transpor o Oceano Atlântico com os recursos de uma única e rudimentar aeronave, o Comandante Ribeiro de Barros recebeu um total de 402 condecorações e distinções, entre as quais Diploma da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Troféu Harmon, concedido pela Ligue Internationale des Aviateurs, com sede em Paris, o Diploma de Grande Officiere de

l'Ordine della Corona di Italia por S. M. Vittorio Emanuele III, Rei d'Italia, e Medalha de Ouro de Alberto, Rei dos Belgas.

Com a aprovação do presente projeto, o Poder Legislativo brasileiro enriquecerá o rol de homenagens justificadamente prestadas ao Comandante João Ribeiro de Barros.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1993 - Deputado Luiz Carlos Hauy.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDl

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3º São revogados o Decreto-Lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de julho de 1953.
- João Café Filho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.889 DE 1993

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 de julho de 1993, por duas sessões, e a partir de 09 de agosto de 1993, por mais três sessões, (complementação de prazo). Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1993

52A p. 11/12/93
Maria Luiza de A. Republicano
Secretária-Substituta

PARECER DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

Cumprido o prazo regimental, o Projeto de Lei em epigrafe não recebeu emendas. Após um primeiro parecer arquivado, o Projeto de Lei foi redistribuído para o atual relator.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, no sentido de conferir a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná.

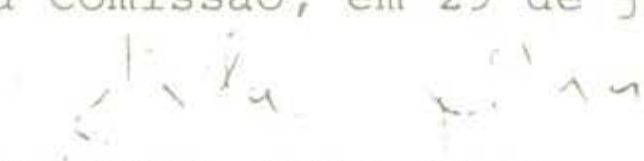
Como demonstra sua justificação, o Projeto de Lei tem plena cobertura legal em vista do Art.1, parágrafo 1º da

Lei nº 1.909, de 21 de Julho de 1953. A lei especial é o caminho adequado para denominar aeroportos com nomes diversos das próprias cidades em que se encontram. Há por outro lado, consistentes razões de conteúdo para que seja prestada a homenagem ao Comandante João Ribeiro de Barros, importante pioneiro dos tempos heroicos da aviação, que atravessou o Atlântico Sul em uma pequena e rudimentar aeronave no ano de 1927.

A honraria é plenamente justificada, pois a proeza do Comandante João Ribeiro de Barros deve ser lembrada, como nos Estados Unidos é recordado, por exemplo, o nome de Charles Lindberg, que com o seu avião o "Spirit of Saint Louis", pela primeira vez realizou um voo transatlântico. Enquanto o nome de Lindberg é conhecido e divulgado, o nome do herói brasileiro é quase desconhecido. Conferir ao aeroporto de Londrina, o nome de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS representa portanto uma forma de se lembrar um quase esquecido herói nascido em nossa terra.

Nosso parecer é portanto favorável ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.


DEPUTADO ATILA LIRA
Relator

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto da Deputada Adelaide Neri, o PL nº 3.889/93, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Paulo Delgado, Ubiratan Aguiar, João Henrique, Wagner do Nascimento, Flávio Arns, Ronivon Santiago, Ézio Ferreira, Alvaro Valle, Angelo Magalhães, Carlos Lupi e Costa Ferreira..

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994



Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente



Deputado Átila Lira
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA Nº 03

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE RODOVIA E DE LOGRADOURO PÚBLICO

1. ENTENDIMENTO:

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA OU LOGRADOURO PÚBLICO É INCONSTITUCIONAL E INJURÍDICO.

2. FUNDAMENTO:

- 2.1. art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal
- 2.2. § 1º e inciso II, do art. 164 do Regimento Interno

3. PRECEDENTES:

3.1. PROJETOS DE LEI Nº 3068/92, 3870-A/93, 1475/91 E 2655-A/92

Declarados Prejudicados, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 22/09/93 (17ª Reunião Ordinária de 1993).

3.2. PROJETO DE LEI Nº 3357-A/92

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 27/10/93 (20ª Reunião Ordinária de 1993 - Ofício nº P493/93-CCJR).

3.3. PROJETO DE LEI Nº 541/91

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em 29/09/91 - Ofício nº P155/91-CCJR.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1994.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PL Nº 3.889/93 - DEP LUIZ CARLOS HAULY

Ao analisar o PL 3.889/93, de autoria do Deputado LUIZ CARLOS HAULY, que "dá a denominação de COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS ao Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná", há que se considerar o seguinte:

1. O disposto na "Convenção de Chicago" de 1942, com seus treze anexos, é a "célula mater" da legislação aeronáutica internacional.

2. O Brasil, como signatário desta Convenção, é obrigado a divulgar em documento técnico de uso internacional os nomes e códigos de aeródromos e aeroportos. Portanto, qualquer mudança de designação dos mesmos, ao ser adotada, acarretará alterações de âmbito internacional.

3. A Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, no seu parágrafo 2º do artigo 20, reflete a preocupação do Governo Brasileiro em atender aos anseios e às preocupações da comunidade aeronáutica internacional no tocante à estabilidade das denominações dos aeroportos. O mesmo acontece com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no parágrafo único do art 22. Essas leis ressaltam que as modificações dos nomes dos aeroportos (domésticos e internacionais) somente poderão ocorrer quando houver necessidade de natureza técnica.

4. A Lei nº 1909 de 21 de junho de 1953 no seu artigo 1º estabelece que os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

5. A mudança proposta no Projeto de Lei em apreço acarretará modificações no nome do aeroporto e no indicativo de chamada dos órgãos responsáveis pelos Serviços de Tráfego Aéreo, o que pode criar condições que afetem a segurança das comunicações terra/avião, podendo gerar conflitos de controle de tráfego e, conseqüentemente, conduzir à acidentes ou incidentes aeronáuticos.

6. Quanto aos aspectos econômicos, os bancos de dados dos órgãos oficiais, nacionais e internacionais, terão que ser modificados, envolvendo manuais, cartas aeronáuticas, procedimentos de navegação, de pouso e de decolagem e os custos decorrentes dessas modificações, correrão por conta do país que as propõe.

Além do acima exposto, a mudança do nome do aeroporto pode vir a tornar-se fato gerador de ambigüidade de procedimento ao usuário internacional. Assim, o Ministério da Aeronáutica é de parecer que o referido projeto seja rejeitado.

28.04.95



CARTA Nº 82 /AP

Brasília-DF, 27/abr. 95

Exmº Sr

Deputado **PRISCO VIANA**

Câmara dos Deputados

NESTA

Senhor Deputado,

Tenho a honra de dirigir-me a V Exª para tratar do assunto constante do Projeto de Lei nº 3.889/93, de autoria do Deputado LUIZ CARLOS HAULY, para o qual V Exª foi designado relator.

Estudos levados a efeito neste Ministério, e submetidos à apreciação do Exmº Sr Ministro, sugerem algumas considerações que gostaríamos de transmitir a V Exª, em anexo.

A argumentação aponta a posição e as razões que levam o Ministério da Aeronáutica a ser contrário à transformação, em Lei, do referido projeto.

Ao me colocar ao dispor de V Exª para quaisquer informações complementares, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Brig do Ar RR - **EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SERRANO**
Assessor Parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 1993

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dá a denominação de Comandante João Ribeiro de Barros ao Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) - art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Comandante João Ribeiro de Barros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo o art. 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

No entanto, de acordo com seu § 1º, sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

Esta, em síntese, foi a resposta dada pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, em relação a projeto de lei municipal que pretendia dar nova denominação ao aeroporto da cidade, concluindo, no Of. nº 001/GAB/00003, de 5 de janeiro do corrente ano:

"III - Assim, para que o Aeroporto de Londrina possa denominar-se Comandante João Ribeiro de Barros, glorioso az da aviação brasileira, é mister que o projeto de lei seja apresentado à Câmara dos Deputados."

Destarte, o objetivo da presente proposição é homenagear o nome de um brasileiro

que, reconhecidamente, prestou relevante serviço à causa da Aviação ao assombrar o mundo, em 28 de abril de 1927, conseguindo um dos maiores feitos da aviação na época - a travessia do Atlântico Sul, data em que se encerrou a etapa mais importante do voo Gênova-Santo Amaro, realizado com um hidroavião Savoia Marchetti 55-S, comandado por João Ribeiro de Barros, que teve como companheiros de aventura o 2º piloto Artur Cunha, substituído em Porto Praia (arquipélago de Cabo Verde) por João Negrão, piloto da Força Pública de São Paulo; o capitão Newton Braga (navegador) e Vasco Cinquini (mecânico).

Em decorrência do memorável feito de transpor o Oceano Atlântico com os recursos de uma única e rudimentar aeronave, o Comandante Ribeiro de Barros recebeu um total de 402 condecorações e distinções, entre as quais Diploma da Ordem do Mérito Aeronáutico, o Troféu Harmon, concedido pela Ligue Internationale des Aviateurs, com sede em Paris, o Diploma de Grande Officiere de l'Ordine della Corona di Italia por S. M. Vittorio Emanuele III, Rei d'Italia, e Medalha de Ouro de Alberto, Rei dos Belgas.

Com a aprovação do presente projeto, o Poder Legislativo brasileiro enriquecerá o rol de homenagens justificadamente prestadas ao Comandante João Ribeiro de Barros.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1993. - Deputado **Luiz Carlos Hauly**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3º São revogados o Decreto-Lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de julho de 1953.
- João Café Filho.

Lote: 71
Caixa: 191
PL N° 3889/1993
36